

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 3.642, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.002958/2019-98, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Guarulhos - Governador André Franco Montoro;
- II - código identificador do aeródromo - CIAD: SP0002;
- III - município (UF): São Paulo (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 02' 16" S / 055° 57' 01" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 271/DGAC de 18 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 29 de novembro de 1984,
- II - a Portaria nº 19/SOP de 11 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 27 de janeiro de 1989, e
- III - a Portaria nº 436/SOP de 26 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 5 de fevereiro de 1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 3.698, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.023450/2019-23, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-11-00FW-00-00, emitido em 19 de novembro de 2019, em favor da sociedade empresária AGRO RAÇA AEROAGRÍCOLA EIRELI, CNPJ - 32.375.059/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## PORTARIA Nº 3.699, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.018060/2019-31, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-11-00FX-01-00, emitido em 26 de novembro de 2019, em favor da sociedade empresária GUSTAVO BAZEGGIO DA ROCHA PULVERIZACAO EIRELI, CNPJ - 32.025.498/0001-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 7.402, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019173/2019-11 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 698-ANTAQ, de 29 de setembro de 2019, de titularidade da empresa SEADE & GURGEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.457.158/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude de mudança do Esquema Operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

## PORTARIA Nº 426, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base na Instrução Normativa nº 01/2019, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001552/2019-47, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão de novos itens ao Plano Anual de Contratações da ANTAQ referente ao exercício de 2020, nos termos da lista SEI nº 0915068.

Art. 2º Conferir ao Superintendente de Administração e Finanças a atribuição de lançar no Sistema de Planejamento de Contratações - PGC, do Governo Federal, os itens de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Condicionar a execução do Plano Anual de Contratações da ANTAQ de 2020 à disponibilidade orçamentária e à avaliação de conveniência e oportunidade por parte da autoridade competente quando da autorização da contratação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 869, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a excepcional prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 204, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, que autorizou o

emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima pelo período de 22 de novembro de 2018 a 19 de fevereiro de 2019, prazo prorrogado até 29 de novembro de 2019 pela Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2019, pela Portaria nº 292, de 28 de março de 2019 e pela Portaria nº 756, de 27 de setembro de 2019, todas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o contido no Processo nº 08000.043442/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado de Roraima, por mais sessenta dias, a contar de 30 de novembro de 2019 até 28 de janeiro de 2020, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que será gradativamente reduzido, obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

## PORTARIA Nº 867, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego dos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública em operações integradas de segurança pública e defesa social.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os arts. 29 a 31 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre o emprego dos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública em operações integradas de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único. Consideram-se operações integradas de segurança pública e defesa social aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que envolvam órgãos de segurança, fiscalização e controle, federais, estaduais, municipais ou distrital.

Art. 2º Os servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão ser empregados em operações integradas de segurança pública e defesa social em qualquer parte do território nacional mediante solicitação expressa:

- I - do Governador do Estado e do Distrito Federal;
- II - de Ministro de Estado;
- III - dos Secretários de Segurança Pública ou equivalentes;
- IV - da Polícia Federal;
- V - da Polícia Rodoviária Federal;
- VI - do Departamento Penitenciário Nacional; ou
- VII - dos órgãos de fiscalização e controle federais, estaduais, municipais ou

distrital.

Parágrafo único. Para efetivo emprego, a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá levar em consideração os servidores mobilizados que tenham experiência na área em que serão empregados.

Art. 3º A autorização de emprego será conferida mediante ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, desde que precedida de manifestação técnica favorável da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Para fins do disposto no caput, competirá à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública analisar a:

- I - oportunidade e conveniência da medida;
- II - viabilidade operacional da solicitação; e
- III - disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito do

solicitante.

§ 2º O ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública que determinar o emprego dos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública conterá as diretrizes que norteiam o desenvolvimento das operações integradas de segurança pública e defesa social.

Art. 4º Os servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do seu emprego nas operações integradas de segurança pública e defesa social serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

## PORTARIA Nº 876, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Estado de Mato Grosso, nas ações de combate à criminalidade organizada transfronteiriça e na implementação do Programa VIGIA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e tendo em vista o contido no Processo nº 08020.005716/2019-95, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nas ações de polícia judiciária, no combate à criminalidade organizada transfronteiriça e na implementação do Programa VIGIA, no Estado de Mato Grosso, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

